

CONTRATO Nº 005/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E O
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
OFICIAL, NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.

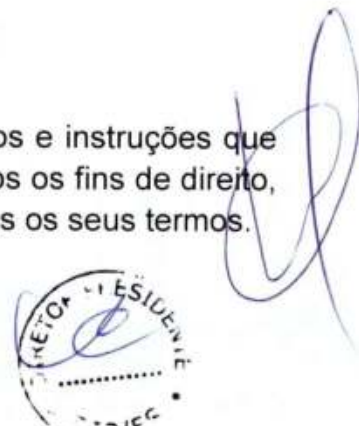
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 28.161.362/0001-83, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2375, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP nº 29.050-625, por sua representante legal a Srª. **MIRIAN SCÁRDUA**, portadora do CPF nº 743.055.657-49 e RG nº 512.880 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 0980/2017**, resolvem firmar este Contrato nos termos do **artigo 24, inciso XVI** da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato, a contratação de serviço de impressão, acabamento e embalagem de material didático, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência nº 002/2017, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 0980/2017, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 3.3.91.32 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência de **60 (trinta) dias**, cujo início será contado do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**;

4.2 - Qualquer prorrogação do prazo contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - O valor global deste Contrato corresponde a **R\$ 7.400,00** (sete mil e quatrocentos reais), conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA;

5.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S) E DA GARANTIA

6.1 - Do Fornecimento do(s) Produto(s)

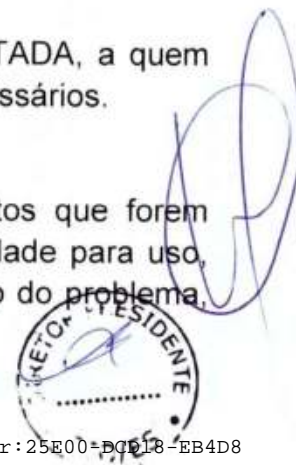
6.1.1 - A entrega do(s) produto(s) deverá ser realizada no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, localizado na Rua José Alexandre Buaiz nº 157, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP 29.050-913, no horário de 12h30min às 18h30min (horário local), em dias úteis, mediante agendamento com o Fiscal do Contrato;

6.1.2 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço, com aparência, tamanho, composição, quantidade e qualidade e embalados respeitando as especificações do Termo de Referência;

6.1.3 - A entrega do(s) produto(s) ficará a cargo da CONTRATADA, a quem caberá providenciar a mão de obra e demais equipamentos necessários.

6.2 - Da Garantia

6.2.1 - A CONTRATADA fica obrigada a substituir os produtos que forem entregues sempre que houver vício de qualidade ou impropriedade para uso, no prazo **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de notificação do problema, sem ônus para o CONTRATANTE;



6.2.2 - A CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete desses materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

7.1 - Especificações:

7.1.1 - MANUAL DE REDAÇÃO

7.1.1.1 - Miolo:

Papel: *off set* 90g

Cores: 4/4

Tamanho: 15,5x23,0 cm

Páginas: 120

7.1.1.2 - Capa:

Papel: cartão 280g

Cores: 4/0

Tamanho: 15,5x23,0 cm (formato fechado)

Acabamento: Brochura. Laminação fosca. Verniz localizado

7.2 - Quantidade:

7.2.1 - **1.000** (mil) **unidades**.

7.3 - O arquivo eletrônico do manual de redação será entregue pelo CONTRATANTE juntamente com a Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

8.1 - A CONTRATADA terá o prazo de até **03** (três) **dias úteis** a partir da emissão da Ordem de Serviço para apresentar prova em acabamento técnico para aprovação pelo CONTRATANTE;

8.2 - Após aprovação do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo de até **10** (dez) **dias úteis**, a contar da emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal do Contrato;

8.3 - A CONTRATADA deverá entregar o(s) produto(s) de maneira que seja possível conferir a contagem e controle dos mesmos;

8.4 - A finalização do material gráfico deverá ser feito com qualidade, visando à eliminação de quaisquer problemas da espécie;

8.5 - Os papéis e tintas necessários à execução dos serviços deverão ser de primeira linha, visando atender às especificações técnicas exigidas;



8.6 - Os produtos serão recebidos PROVISORIAMENTE, por servidor designado pelo CONTRATANTE, tendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da entrega, para verificação da conformidade com as especificações e condições descritas neste Contrato e no Termo de Referência;

8.7 - O recebimento provisório dos produtos não implica em aceitação dos mesmos;

8.8 - O(s) produto(s) que esteve em desacordo com as especificações exigidas neste Contrato e no Termo de Referência ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

8.9 - Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste Contrato e no Termo de Referência, dar-se-á o recebimento DEFINITIVO por servidor responsável, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento provisório.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias corridos**;

9.2 - Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

9.3 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento;

9.4 - No texto da Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o número do Contrato, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;

9.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) ficarão aguardando providências da empresa CONTRATADA para correção; o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência;



9.6 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

9.7 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas para a habilitação da contratação;

9.8 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas no Contrato, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

9.9 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997;

9.10 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL será efetuado através de Documento Único de Arrecadação - DUA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

10.2 - O Fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou inconsistências observadas;

10.3 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

10.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Núcleo de Contratações, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.5 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste Contrato;

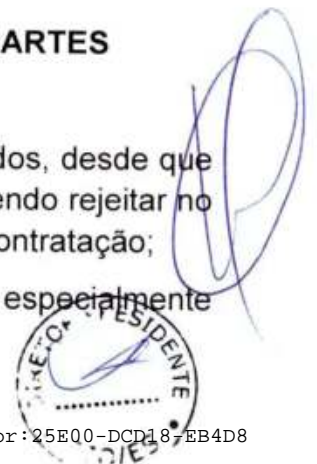
10.6 - Ocorrendo erro na apresentação do documento fiscal ou outra circunstância impeditiva, será comunicado imediatamente ao preposto da CONTRATADA e o recebimento definitivo suspenso até a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com a contratação;

11.1.2 - Exercer a fiscalização do Contrato por servidores especialmente designados;



11.1.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;

11.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;

11.1.5 - Notificar por escrito, à CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas na execução contratual, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

11.1.6 - Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação da execução contratual.

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 - Executar este Contrato nos termos aqui ajustados;

11.2.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;

11.2.3 - Designar um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de Contato e do substituto em suas ausências;

11.2.4 - Apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de regularidade fiscal, conforme as certidões previstas no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993;

11.2.5 - Entregar o(s) produto(s) de acordo com as condições e prazos propostos neste Contrato;

11.2.6 - Providenciar a imediata correção de algum tipo de irregularidade verificada ou de avaria/defeito apontados pelo setor competente do CONTRATANTE;

11.2.7 - Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

11.2.8 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias, administrativas e civis, bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução contratual ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da contratante, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

11.2.9 - Informar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos serviços contratados;

11.2.10 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às reclamações;



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located to the right of the circular stamp.

11.2.11 - Transportar o(s) produto(s) e disponibilizar mão de obra para a entrega;

11.2.12 - Custear o frete relativo à devolução do(s) produto(s) defeituoso(s);

11.2.13 - Apresentar Nota Fiscal contendo a discriminação exata, quantitativo e valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

12.1.1 - ADVERTÊNCIA, nos casos de descumprimentos da contratação que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

12.1.2 - MULTA POR MORA - **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s) deste Termo de Referência, que será calculada pela fórmula **M = 0,0033 x C x D**. Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso**;

12.1.3 - MULTA POR INADIMPLENTO - **2,0%** (dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

12.1.4 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o CONTRATANTE por um período de até **02** (dois) anos, nos casos de recusa em fornecer o(s) produto(s);

12.1.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, por um período de até **02** (dois) anos, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração.

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05** (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;



12.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10** (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02** (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

13.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço/fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da prestação do serviço/fornecimento licitado;

V - A paralisação da prestação do serviço/fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

13.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 13.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração; e

III - Judicial, nos termos da legislação.

13.3.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro-Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

14.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo ou termo de apostilamento, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.



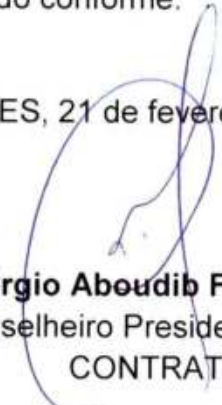
A large, stylized handwritten signature in blue ink, positioned to the right of the circular stamp.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO


17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 21 de fevereiro 2017.



Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE



Mirian Scárdua
Departamento de Imprensa Oficial
CONTRATADA

pertinentes quanto aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 00191/2017-6, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa ao interessado, juntamente com **Relatório Técnico 00107/2017-1** (fls. 05/18) e o Termo de Citação.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Vitória/ES, 21 de março de 2017.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Contrato nº 005/2017

Processo TC-980/2017

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Departamento de Imprensa Oficial

OBJETO: Contratação de serviço de impressão, acabamento e embalagem de material didático, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência nº 002/2017, parte integrante do referido contrato.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a contar do dia seguinte da publicação do seu extrato no DOE-TCEES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.91.32

Vitória, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

ATOS DA CORREGEDORIA

EDITAL DE CITAÇÃO 002/2017

Decide a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria N nº 77, de 28/11/2016, no uso de suas atribuições legais, **CITAR** o Senhor Wanockzôr Alves Amm de Assis, com fundamento no art. 267, da Lei Complementar nº 46/94, a fim de que apresente defesa escrita quanto aos fatos narrados no Processo TC 4697/2016, no prazo de 15 dias, endereçada à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em envelope lacrado.

Em 24 de março de 2017.

VITOR LESSA

Presidente da Comissão Permanente de PAD

ATOS DA SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Processo: TC 2045/2002

Jurisdicionado: Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo

Responsável(is): João Luiz de Menezes Tovar e outros

Fica o senhor **João Luiz de Menezes Tovar**, **NOTIFICADO** do **deferimento** do pedido de **prorrogação de prazo** para atendimento ao Termo de Notificação TN-525/16, por **30 (trinta) dias, contados da data desta publicação**, nos termos da **Decisão Monocrática Preliminar DECM-254/2017**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2001.

Registramos que os autos se encontram nesta Secretaria Geral das Sessões.

Vitória, 23 de março de 2017.

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-Geral das Sessões

(Por delegação - Portaria nº021/2011)

TCE-ES

Visão

Ser reconhecido
como instrumento
de cidadania.

TRIBUNAL DE CONTAS
Estado do Espírito Santo